



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 5.312, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta a utilização do Complexo Esportivo Chafir Alcici - Areião e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, e do art. 14, II, "b", da Lei Orgânica;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Decreto tem por finalidade regulamentar a utilização das quadras esportivas do Complexo Esportivo Chafir Alcici - Areião, localizado na Orla Central na Avenida Getúlio Vargas, possibilitando a participação ampla da população.

Art. 2º Este Decreto visa normatizar o uso das quadras esportivas para a prática de atividade esportiva e garantir a conservação do bem pelos usuários.

DA COMUNICAÇÃO

Art. 3º Os usuários cadastrados e credenciados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa por sua Secretaria Municipal de Bem Estar Social - Diretoria de Esporte e Lazer deverão ser conhecedores deste Decreto e dos atos administrativos complementares, ficando sujeitos a todas as suas disposições e às sanções administrativas que deles possam emanar.

Art. 4º Quaisquer informações atinentes à utilização das quadras esportivas do Complexo Esportivo Chafir Alcici - Areião, não previstas neste Decreto, deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal de Bem Estar Social/Diretoria Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO II DA GESTÃO

Art. 5º A administração e o monitoramento das quadras esportivas do Complexo Esportivo Chafir Alcici - Areião são prerrogativas únicas e exclusivas da Secretaria Municipal de Bem Estar Social - Diretoria Municipal de Esporte e Lazer. A gestão da unidade é soberana na tomada de decisões, sempre com o objetivo de garantir a boa convivência, a preservação do patrimônio e igualdade de direitos aos frequentadores no uso da área esportiva, promovendo o acesso ao lazer e a prática esportiva aos moradores, sem qualquer distinção, sendo de sua competência:

I - reservar os horários de utilização em conformidade com as regras estipuladas neste Decreto;

II - tomar decisões, quando houver necessidade, de natureza administrativa;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - cumprir e fazer cumprir todos os itens do presente Decreto;

IV - fixar as datas e horários de reservas das quadras em local visível e no site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa;

V - representar e exercer as funções da gerência da unidade, no âmbito da gestão das quadras, sempre que for necessário.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 6º A disponibilidade da quadra esportiva deverá ser consultada no ato da reserva.

§1º O controle do agendamento dos usuários será feito nos quadros de horários disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e nas quadras do Complexo Esportivo Chafir Alcici - Areião.

§ 2º Somente as pessoas cadastradas na ficha da turma poderão utilizar a quadra. O responsável pela turma deverá atualizar a lista antes da utilização do espaço caso tenha pessoas adicionais e que não estejam na lista.

§ 3º O tempo de utilização das quadras mediante agendamento é de no máximo 02 horas por turma, sendo vedada a permanência na quadra por mais de 02 (duas) horas.

§ 4º Em caso de competições ou eventos autorizados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social - Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, a disponibilidade da quadra esportiva poderá sofrer alteração.

§5º Em caso de alterações na disponibilidade das quadras, a Diretoria Municipal de Esporte e Lazer comunicará ao usuário responsável pelo agendamento e afixará comunicado prévio em local visível aos usuários.

Art. 7º O horário disponibilizado mediante agendamento para cada quadra será o seguinte:

I - Quadra 01 - Futebol de Areia:

- a) Para turmas de até 12 pessoas - 60 minutos, no máximo;
- b) Para turmas acima de 12 pessoas - 120 minutos, no máximo.

II - Quadra 02 - Futevôlei e Vôlei de Praia:

- a) Para turmas de até 6 pessoas - 60 minutos, no máximo;
- b) Para turmas acima de 6 pessoas - 120 minutos, no máximo.

III - Quadra 03 - Peteca:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- a) Para turmas de até 6 pessoas - 60 minutos, no máximo;
- b) Para turmas acima de 6 pessoas - 120 minutos, no máximo.

IV - Quadra 04 - Peteca:

- a) Para turmas de até 6 pessoas - 60 minutos, no máximo;
- b) Para turmas acima de 6 pessoas - 120 minutos, no máximo.

§ 1º Se não houver agendamento para uso das quadras esportivas, a utilização da quadra se dará mediante agendamento dos usuários com o servidor responsável no local e a devida realização do cadastro do responsável, assim como o preenchimento da ficha da turma.

Art. 8º As práticas esportivas terão duração de 60 minutos por agendamento e iniciarão no próximo horário disponível.

Art. 9º O agendamento será feito semanalmente, não podendo o responsável agendar a quadra por período superior uma semana. Novo agendamento poderá ser realizado para a próxima semana, seguindo os procedimentos informados neste Decreto.

Art. 10. É proibido o consumo de cigarros, bebidas e alimentos nas quadras, salvo água e isotônicos.

Art. 11. Fica vedado o uso de aparelhos de som.

Art. 12. Os usuários das quadras esportivas do Complexo Esportivo Chafir Alcici - Areião, auxiliarão na boa convivência, na preservação do patrimônio, e a eles competem:

I - preservar e contribuir com a manutenção dos espaços utilizados;

II - informar, previamente, qualquer intenção na mudança de dias ou horários de utilização do espaço, respeitando os horários dos demais usuários;

Art. 13. Compete ao responsável pelo agendamento:

I - zelar pela conservação do patrimônio instalado nas quadras, podendo ser responsabilizado pelo ressarcimento de qualquer dano causado nas dependências das quadras e mediações por ato de vandalismo e/ou antidesportivo;

II - realizar o agendamento da quadra nos *links* disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa para cada quadra do Complexo Esportivo, sendo o agendamento de sua inteira responsabilidade;

III - anexar o Termo de Responsabilidade, cópia do RG, CPF e comprovante de endereço no Município de Lagoa Santa, no campo específico no site da Prefeitura de Lagoa Santa, bem como a ficha da turma disponibilizada;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 14. É proibido o trânsito assim como manobras de bicicletas, patins, skates, patinetes e outros veículos que possam causar risco à segurança dos usuários do espaço e/ou danificarem o patrimônio da área do Complexo Esportivo do Areião.

Art. 15. A Prefeitura de Lagoa Santa poderá fazer uso do espaço para execução e realização de eventos programados, em horário que lhe for conveniente, mediante aviso prévio.

Art. 16. Para uso das dependências do Complexo Esportivo serão observadas, além das condições climáticas, o estado de conservação das quadras tais como: poças de água, etc.

Parágrafo único. O servidor responsável pelo monitoramento e gerenciamento no local deverá proceder à avaliação dessas condições para a liberação do espaço para prática esportiva.

Art. 17. Por motivos de segurança, em casos de raios e/ou relâmpagos fica proibido o uso das quadras esportivas.

Art. 18. Sob a supervisão da Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, o servidor designado será responsável por avaliar e interditar as quadras quando alguma norma deste Decreto não estiver sendo cumprida, bem como quando as condições do clima e do Complexo não forem favoráveis à prática esportiva.

Art. 19. É proibida a cobrança financeira para utilização das quadras esportivas do Complexo Esportivo Chafir Alcici - Areião, estando o infrator sujeito às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO

Art. 20. O cadastro para a prática esportiva nas quadras do Complexo Esportivo Chafir Alcici - Areião, será realizado por meio do site oficial da Prefeitura, no seguinte endereço eletrônico: (lagoasanta.mg.gov.br/agendamentos-areiao).

Art. 21. Para a realização do cadastro deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - os cadastros só poderão ser feitos por pessoas maiores de 18 anos;

II - só poderão se cadastrar pessoas residentes no Município de Lagoa Santa;

Art. 22. O usuário deverá anexar no site oficial da Prefeitura os seguintes documentos:

a) Termo de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado;

b) cópia do RG, CPF e comprovante de endereço atualizado.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 23. O cadastro será validado somente após a conferência da documentação por parte da Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, que poderá solicitar documentos adicionais, assim como a atualização do cadastro, a qualquer tempo.

DA RESERVA

Art. 24. As reservas das quadras deverão ser realizadas com antecedência mínima de 1 (um) dia útil e serão analisadas conforme disponibilidade de horários e condições climáticas.

Art. 25. As reservas deverão ser realizadas SEMANALMENTE, sendo observado o seguinte:

I - para a segunda-feira, o início do período de reservas das quadras será na sexta-feira da semana anterior;

II - de terça-feira a domingo o início do período de reservas será na segunda-feira;

III - as reservas para sábado e domingo, deverão ser feitas impreterivelmente até às 23h59min da quinta-feira anterior, pois as agendas para esses períodos são fechadas na sexta-feira pela manhã;

Art. 26. O responsável pelo agendamento efetuará a reserva, a qual será analisada e confirmada pela Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, no site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Art. 27. Menores de 18 (dezoito) anos não poderão realizar reservas, neste caso, a reserva deverá ser efetuada por responsável legal, sendo obrigatória a presença deste durante todo o horário em que o menor estiver utilizando as quadras esportivas.

Art. 28. A reserva só será confirmada após cadastro do responsável no *link* disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e envio da documentação solicitada (Termo de Responsabilidade preenchido e assinado, cópia do RG, CPF e comprovante de endereço em Lagoa Santa).

Art. 29. Uma vez realizado o cadastro, este permanecerá válido no banco de dados da Diretoria Municipal de Esporte e Lazer por 6 (seis) meses. Findado este prazo, nova reserva somente poderá ser realizada após a atualização da ficha da turma.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 30. Pelo uso irregular das quadras do Complexo Esportivo Chafir Alcici - Areião, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de demais medidas:

I - advertência verbal;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - advertência escrita;

III - suspensão em até 6 (seis) meses da utilização de qualquer quadra do Município;

Art. 31. Constituem atos sujeitos às sanções administrativas:

I - não cancelar a reserva em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário agendado;

a) 1ª vez: orientação administrativa;

b) 2ª vez: advertência escrita;

c) 3ª vez em diante: suspensão de agendamento por até 1 (um) mês;

II - não utilizar o horário reservado e não demonstrar justificativa plausível;

a) 1ª vez: advertência verbal;

b) 2ª vez: advertência escrita;

c) 3ª vez em diante: suspensão de agendamento por até 1 (um) mês;

III - Ultrapassar o horário de agendamento:

a) 1ª vez: advertência verbal;

b) 2ª vez: advertência escrita;

c) 3ª vez em diante: suspensão de agendamento por até 1 (um) mês;

IV - má utilização do espaço, relatada e verificada pelo servidor responsável;

a) 1ª vez: advertência verbal;

b) 2ª vez: advertência escrita;

c) 3ª vez em diante: suspensão de agendamento por até 6 (seis) meses;

V - dano ao patrimônio verificado pelo servidor responsável;

a) Sanção administrativa: o responsável deverá ressarcir o que foi danificado e só poderá utilizar a quadra ou reservar após o efetivo ressarcimento.

VI - atividades de uso indevido das quadras, exemplo cobrança pelo uso;

a) 1ª vez: advertência escrita;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

b) 2ª vez em diante: suspensão de agendamento por até 6 (seis) meses e adoção das medidas cíveis e criminais cabíveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 33. É imprescindível que todos os participantes de atividades esportivas se submetam a avaliação de suas condições de saúde, sendo a responsabilidade pela manutenção exclusivamente dos participantes, ficando a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa isenta de responsabilidade com qualquer tipo de incidente que ocorrer na área do Complexo Esportivo Chafir Alcici - Areião.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de julho de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial